



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre diretrizes de convivência comunitária relacionada à atividade privada de vigilância noturna no Município de Ibitinga - SP, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de convivência comunitária aplicáveis à atuação de particulares que realizem, de forma privada, atividades de vigilância noturna em bairros do Município de Ibitinga, com caráter exclusivamente preventivo e colaborativo.

**Art. 2º** A atuação referida nesta Lei:

- I - Possui natureza estritamente privada, sem qualquer vínculo com o Poder Público;
- II - Não configura serviço público nem atividade de segurança pública;
- III - Não implica delegação de poder de polícia;
- IV - Limita-se à observação e comunicação de ocorrências às autoridades competentes.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a atuação dos particulares:

- I - Respeito aos direitos fundamentais e à dignidade das pessoas;
- II - Vedação de abordagem coercitiva ou qualquer forma de constrangimento;
- III - Cooperação com os órgãos de segurança pública, quando acionados;
- IV - Observância da legislação vigente aplicável à segurança privada.

**Art. 4º** O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes e conforme juízo de conveniência e oportunidade:

- I - Promover campanhas educativas sobre segurança comunitária;
- II - Incentivar canais de comunicação entre moradores e órgãos de segurança pública;
- III - Disponibilizar orientações gerais à população sobre prevenção de ocorrências.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo não implicam criação de obrigação administrativa nem estrutura específica.

**Art. 5º** Fica vedado aos particulares que exerçam a atividade referida nesta Lei:

- I - Utilizar identificação que possa induzir confusão com agentes públicos;
- II - Exercer qualquer forma de poder de polícia;
- III - Portar ou utilizar armamento em desacordo com a legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei não regula profissão, nem estabelece requisitos para o exercício de atividade econômica, limitando-se a dispor sobre normas de convivência local, nos termos da competência municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes de convivência comunitária relacionadas à atividade privada de vigilância noturna no Município de Ibitinga/SP, visando promover maior segurança, organização e harmonia social, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos de segurança.

Nos últimos anos, observa-se a crescente atuação de vigilantes noturnos em bairros residenciais e comerciais do município, muitas vezes organizados de forma autônoma ou comunitária. Tal atividade, embora relevante como instrumento complementar de prevenção e inibição de ilícitos, carece de parâmetros mínimos que assegurem o respeito aos direitos dos cidadãos, à ordem pública e à adequada integração com as forças oficiais de segurança.

A ausência de diretrizes claras pode ocasionar situações de conflito, abuso de atribuições, perturbação do sossego público, bem como insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os munícipes que contratam ou se beneficiam desses serviços. Assim, torna-se necessária a atuação do Poder Público Municipal no sentido de orientar e disciplinar aspectos essenciais dessa atividade, especialmente no que se refere à convivência comunitária.

O projeto não pretende substituir ou interferir nas atribuições das polícias Civil e Militar, tampouco regulamentar a profissão de vigilante — matéria de competência federal —, mas sim estabelecer normas de caráter local voltadas à boa convivência, como padrões de identificação, conduta, comunicação com a vizinhança e respeito às normas de silêncio e sossego.

Ademais, a proposta contribui para a valorização dos profissionais que atuam de forma responsável, ao mesmo tempo em que coíbe práticas inadequadas, promovendo maior transparência e confiança entre prestadores de serviço e comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao buscar o equilíbrio entre a iniciativa privada de vigilância noturna e os direitos coletivos, fortalecendo a segurança comunitária de maneira organizada, responsável e em consonância com os princípios legais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Ibitinga, 09 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**